



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 200/2014
Data: 22/05/14
Ass. gcl

Emenda Modificativa nº 6 ao Projeto de Lei nº 52/2014
Proponente: Vereadora Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Altera inciso I do Art. 4º do Projeto de Lei nº 52/2014.

Art. 1º Altera o inciso I do Art. 4º do Projeto de Lei nº 52/2014 que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa-RS e dá outras providências”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, constará sempre cláusula que imponha a resolução ou reversão, para as hipóteses seguintes:

a) não ocorrer a instalação da beneficiária, na forma do projeto aprovado, no prazo de um ano, a contar da assinatura do contrato administrativo ou da correspondente escritura pública;

b) a beneficiada não atender aos encargos estabelecidos e assumidos como forma de contrapartida e definidos na lei específica, no período de cinco anos subsequentes ao ano destinado à instalação e ao início de atividades;

c) ocorrer o encerramento das atividades da beneficiada, a venda ou a transferência do imóvel, antes de transcorridos dez anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

d) a não manutenção da destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços.”

Serafina Corrêa, em 20 de maio de 2014.


Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Vereadora pelo PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 200/2014

Data: 22/05/14

Ass. Sil

Emenda Modificativa nº 6 ao Projeto de Lei nº 52/2014
Proponente: Vereadora Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Justificativa:

A presente Emenda justifica-se pela necessidade de clarear os requisitos a serem observados quando da venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel público à empresas privadas.

Ao conceder incentivo às referidas empresas, garante-se que as mesmas tenham obrigações definidas quanto ao retorno social, o qual garantirá o atendimento do interesse público.

Ressalta-se que, pelo período de dez anos transcorridos do início do funcionamento das atividades do imóvel, o beneficiado está proibido de encerrar as atividades, vender ou transferir o imóvel, sob pena de reversão do benefício.

Serafina Corrêa, em 20 de maio de 2014.


Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Vereadora pelo PP